## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

## INDICAÇÃO Nº 001/21

COPIA

Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup> Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa MD. Presidente da Câmara Municipal de Taperoá **Nesta** 

O Vereador que a esta subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, faz INDICAÇÃO a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que através da Secretaria de Educação do Município analise a possibilidade de contratação dos serviços de **PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL** para atuarem na rede municipal de ensino, como preconiza a Lei Federal nº 13.935/2019.

## **JUSTIFICATIVA**

A contratação desses profissionais está prevista na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, para contemplar as redes públicas de educação básicas municipais, com o objetivo de atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que deverão desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Com a sanção da Lei Federal para todo o território nacional, faz-se imprescindível a sua implementação em nosso município.

A publicação da Lei Federal de nº 13.935, abriu o prazo de um ano para que todos os municípios se adequassem, encerrando-se no dia 11/12/2020. Sendo assim, indico que, com a máxima urgência, a Senhora Prefeita analise a possibilidade de criar os cargos e a consequente contratação da equipe interdisciplinar disposta na referida Lei, as quais deverão desenvolver ações para garantir melhorias nas escolas públicas de Taperoá e trazer ganhos para toda a comunidade escolar.

Em vista do exposto, solicito ao Poder Executivo que atenda esse importante pleito.

Tal reivindicação objetiva atender os anseios da Comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, 05 de março de 2021.

Edlan Conceição Reis
- Vereador PDT –

05.03.21 Holloares